

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 147, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.200407/2021-16, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica BRING GAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 17.280.600/0001-53, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

RETIFICAÇÃO

Na AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 100, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 33 de 19/02/2021, Seção 1, página 149, e publicada na íntegra no sítio eletrônico da ANP, onde se lê na Tabela 1 -Principais características dos tanques de acordo com os certificados de arqueação, transcrita abaixo:

Onde se lê:

Tabela 1 - Principais características dos tanques de acordo com os certificados de arqueação.

Número do Tanque ("Tag")	Bacia ou Parque (se necessário)	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)	Classes de Produtos
TQ-01	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	9,54	9,95	714,468	Classe II (Diesel S-500)
TQ-02	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	5,72	9,81	254,260	Classe III (Biodiesel)
TQ-03	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	5,72	9,85	254,054	Classe I (EtOH hidratado)
TQ-04	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	9,54	9,89	709,899	Classe II (Diesel S-10)
TQ-05	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	7,63	9,88	454,100	Classe I (Gasolina)
TQ-06	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	5,72	9,84	254,879	Classe I (EtOH anidro)
TQ-07	01	Vertical	cônico	ASTM A-36	3,82	4,79	55,385	Contaminado

Leia-se:

Número do Tanque ("Tag")	Bacia ou Parque (se necessário)	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)	Classes de Produtos
TQ-01	01	Vertical	Fixo	ASTM A-36	9,54	9,95	714,468	Classe II (Diesel S-500)
TQ-02	01	Vertical	Fixo	ASTM A-36	5,72	9,81	254,260	Classe III (Biodiesel)
TQ-03	01	Vertical	Fixo	ASTM A-36	5,72	9,85	254,054	Classe I (EtOH hidratado)
TQ-04	01	Vertical	Fixo	ASTM A-36	9,54	9,89	709,899	Classe II (Diesel S-10)
TQ-05	01	Vertical	Selo Flutuante	ASTM A-36	7,63	9,88	454,100	Classe I (Gasolina)
TQ-06	01	Vertical	Fixo	ASTM A-36	5,72	9,84	254,879	Classe I (EtOH anidro)
TQ-07	01	Vertical	cônico	ASTM A-36	3,82	4,79	55,385	Contaminado

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 284, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RS0231938 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a TERE COMERCIAL DE GAS LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 15.740.337/0001-02, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209421/2019-61.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 282, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018 e o que consta do Processo ANP nº 48610.013700/2012-54, resolve:

1º Fica alterada a razão social da AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ nº 05.980.986/0001-27, para SANTA JULIANA BIOENERGIA LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 764 de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018, relativa ao exercício da atividade de produção de etanol, da empresa localizada na Fazenda Santa Bárbara, Distrito de Zelândia, Santa Juliana - MG.

2º Fica alterada a razão social da AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ nº 05.980.986/0001-27, para SANTA JULIANA BIOENERGIA LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 733 de 30/10/2017, publicada no DOU de 31/10/2017, relativa à instalação produtora de etanol localizada na Fazenda Santa Bárbara, Distrito de Zelândia, Santa Juliana - MG.

3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP n.º 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 283, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.200407/2021-16, resolve:

Art. 1º Fica BRING GAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.280.600/0001-53, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.35.17280600.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Manual de Gestão de Próprios Nacionais no Exterior do Ministério das Relações Exteriores.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso da competência que lhe é conferida pelos incisos I e II do art. 87 da Constituição da República de 1988, bem como o § 1º do art. 32-A, da Lei nº 9.636, de 1998,

CONSIDERANDO o Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional (PGT), firmado com o Ministério da Economia em 16 de dezembro de 2019, no âmbito do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, bem como a necessidade de consolidar e atualizar as normas de administração patrimonial do Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Artigo 1º Aprovar o Manual de Gestão de Próprios Nacionais no Exterior do Ministério das Relações Exteriores, anexo a esta Portaria.

Artigo 2º As questões relativas a interpretação ou implementação das disposições do Manual de Gestão de Próprios Nacionais no Exterior - deverão ser encaminhadas à Secretaria de Gestão Administrativa.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

ANEXO

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DA/CPAT
MANUAL DE GESTÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS NO EXTERIOR
2020

1. Apresentação

Com a implantação deste manual, pretende-se padronizar e sistematizar as medidas relacionadas à gestão dos imóveis próprios nacionais em uso pelo Ministério das Relações Exteriores em seus Postos no exterior. O manual está dividido em seções para facilitar sua utilização:

1. Apresentação, a seção atual, introdutória;

2. Gestão do Patrimônio, que trata de definições, fundamentação legal, competências e prestação de contas. Destaque para procedimentos de inventário, que devem ser realizados no mínimo anualmente;

3. Manutenção do Patrimônio, que aborda temas como análise de riscos, programas e execução da manutenção. Destaque para o cronograma de manutenção, que deve ser adaptado e implantado em todos os Postos;

4. Caderno de Orientações, que traz, de forma estruturada, listas de problemas possíveis e ações a serem adotadas, bem como cuidados gerais a serem empregados em diferentes áreas dos imóveis.

Os seguintes anexos complementam as informações do manual:

A. Guia para inventário anual;

B. Guia para inventário de transferência de responsabilidade;

